



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

## Parecer Jurídico

### **Projeto de Lei.**

**Autoria:** Vereador Vagner Alves Pfütze.

**Assunto:** Criação do Cicloturismo no Município de Butiá.

Aportou nesta assessoria jurídica, na data de 11 de agosto de 2021, informação acerca de proposição de Projeto de Lei que visa instituir o Cicloturismo no Município de Butiá.

Quanto à materialidade do projeto, não há qualquer inconstitucionalidade, tendo em vista que se insere na competência local, nos termos dos artigos 30, incisos I<sup>1</sup> da Constituição Federal e 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal<sup>2</sup>, estando em consonância, portanto, com os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios. Ainda, cumpre referir que cada ente federado possui capacidade de se auto-organizar administrativamente, nos termos do artigo 18 da CF.

No que se refere à questão formal, igualmente, encontra-se amparado legal e constitucionalmente, visto que a matéria constante no Projeto não invade a competência privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 106 da Lei Orgânica Municipal e 61, §1º da CF, tendo em vista não acarretar a imposição de obrigações no que tange às matérias a ele relacionadas.

---

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

<sup>2</sup> Art. 7º Compete ao Município, ressalvadas as competências da União e do Estado:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ**  
Rua do Comércio, nº 610 – Fone/Fax 3652-1780  
Fone 3652-5483 – E-mail: [contato@camara-butia.rs.gov.br](mailto:contato@camara-butia.rs.gov.br)  
[www.camara-butia.rs.gov.br](http://www.camara-butia.rs.gov.br)

Diante do exposto, entendendo não haver qualquer óbice legal ou constitucional, opino pela possibilidade do regular prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Este é o parecer.

Butiá/RS, 11 de agosto de 2021.

  
Jessica Beatriz Schwerz

OAB/RS 119.035  
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
**DE BUTIÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**Projeto de Lei nº 4011/2021**

**Autoria:** Vereador Vagner Alves Pfütze

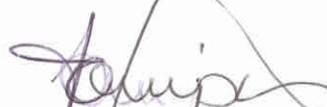
**Assunto:** Dispõe sobre a criação do Cicloturismo no Município e dá outras providências.

O projeto em questão N° 4011/2021 institui o cicloturismo no Município de Butiá e tem como objetivo, incentivar o uso de bicicletas, a melhoria de saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio do lazer e atividades físicas, valorizar a cultura e os atrativos turísticos locais e regionais, a promoção da mobilidade e acessibilidade e entre outros.

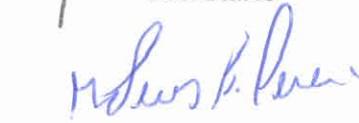
No tocante à redação do projeto, está apto a ser apreciado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, pois atende todas as premissas constitucionais.

**É o Parecer.**

Butiá, 05 de agosto de 2021.

  
**Ver. Sérgio Sampaio**  
Presidente/Relator

  
**Ver. Vagner Pfütze**  
Secretário

  
**Ver. Mateus Fonseca**  
Integrante